



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre
Avenida Maria da Conceição Santos, 900, Parque Real, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37.560-260 - Fone: (35) 3427-6600

PORTARIA NORMATIVA Nº 423, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a publicação do regulamento do estágio curricular supervisionado do curso de Bacharelado em Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - *Campus* Pouso Alegre.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS POUSO ALEGRE, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.304 de 10 de Agosto de 2018, publicada no DOU em 15 de Agosto de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Publicar o regulamento do estágio curricular supervisionado do curso de Bacharelado em Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - *Campus* Pouso Alegre, elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante deste curso, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a PORTARIA NORMATIVA Nº 416, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir de 19 de abril de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Mariana Felicetti Rezende

Diretora-geral do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre

ANEXO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, as atividades inerentes ao estágio supervisionado para o curso de Bacharelado em Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, *Campus* Pouso Alegre.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DO ESTÁGIO

Art. 2º Os estágios curriculares apresentam duas modalidades, a saber:

I - O estágio curricular supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, pertencente ao núcleo específico obrigatório do curso, envolvendo atividades práticas na área de Engenharia Química, cuja carga horária exigida é de no mínimo 160 horas para aprovação e obtenção do diploma.

II - O estágio curricular supervisionado não-obrigatório extracurricular é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. É realizado na área de engenharia química, de livre escolha do acadêmico, podendo englobar atividades práticas em campo de estágio.

Parágrafo Único. Quando cumprida a carga horária do estágio obrigatório, o estágio posterior será realizado na modalidade de estágio não-obrigatório.

Art. 3º São consideradas atividades válidas para o estágio obrigatório o desenvolvimento das tarefas listadas abaixo:

- I - Modelagem, simulação e otimização de processos;
- II - Controle, automação e instrumentação de processos;
- III - Projeto e dimensionamento de equipamentos;
- IV - Tratamento de água e efluentes, avaliação de riscos ambientais e controle ambiental;
- V - Avaliação técnico-econômica de processos e de mercados;
- VI - Pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos;
- VII - Assistência técnica e manutenção;
- VIII - Elaboração de relatórios técnicos, apostilas operacionais e treinamento de pessoal;
- IX - Acompanhamento de atividades ligadas ao processo de produção e preparo de matérias-primas;
- X - Controle de qualidade e planejamento da produção; as quais deverão estar contempladas no plano de atividades apresentado pela empresa;
- XI - Laboratório de Análises Químicas.

Parágrafo Único. A conformidade e pertinência das atividades realizadas pelo discente será avaliada pelo professor orientador, como base na análise do programa detalhado de estágio (Plano de Estágio), elaborado pelo estagiário com o supervisor técnico.

Art. 4º As atividades omissas desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao

estágio, em casos especiais, mediante entrega de relatório de atividades para posterior análise e validação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 5º O estágio supervisionado é um conjunto de atividades desenvolvidas pelos estudantes do curso de Engenharia Química, por meio de um contato direto com o ambiente de trabalho profissional com atividades supervisionadas e avaliadas, ou seja, tem por finalidade a complementação do Ensino-Aprendizagem e treinamento do estudante para facilitar sua futura inserção no mercado trabalho. Os objetivos do estágio supervisionado são:

I - Possibilitar uma visão geral e realista do funcionamento da indústria, como também, contato direto com seu futuro ambiente de trabalho;

II - Propiciar condições de treinamento específico, pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos durante o curso;

III - Desenvolver habilidades para relacionamento interpessoal em um ambiente profissional.

Art. 6º É vetado o aproveitamento de atividades relacionadas a projetos de pesquisa, extensão, monitoria e iniciação científica, como estágio supervisionado.

CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE DE PARCERIA DO ESTÁGIO

Art. 7º O estágio obrigatório ou não, firma-se através de parceria por:

I - Convênio de Concessão de Estágio Curricular;

II - Convênio de Cooperação com Empresas e Instituições;

III - Termo de Compromisso de Estágio (obrigatório);

IV - Plano de Estágio desenvolvido pelo estagiário e supervisor técnico e aprovado pelo professor orientador.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º É responsabilidade do estudante pesquisar e contactar empresas, instituições públicas ou privadas e/ou cooperativas, para viabilizar o próprio estágio e pactuar suas condições (Período, carga horária, data de contratação, data de desligamento, contraprestação, função e atividades desenvolvidas).

Art. 9º O Estágio deverá ser realizado junto às pessoas jurídicas de direito privado e aos órgãos da administração pública direta, autarquia e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Direito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, de acordo com o Art. 9º da Lei 11.788/08 e Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

Art. 10. Todo Estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no Art. 9º da Lei nº. 11.788/08 e Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

Parágrafo Único. A Instituição de Ensino se responsabilizará pela contratação de seguro contra acidentes pessoais, para o estágio obrigatório, de acordo com a Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

Art. 11. Os estudantes que exercem atividades profissionais em áreas correlatas à Engenharia

Química, de acordo com as áreas listadas no artigo 3º deste regulamento, na condição de empregados devidamente registrados, poderão aproveitar horas de trabalho como horas de estágio obrigatório. O quantitativo de horas a ser aproveitado será avaliado pelo colegiado do curso.

Art. 12. Caberá ao setor de Estágio do IFSULDEMINAS - *Campus* Pouso Alegre, através da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC, promover e publicitar os procedimentos, providenciar documentação e mecanismos para viabilização do estágio supervisionado e aproveitamento de experiência profissional.

Art. 13. O Estágio poderá ser desenvolvido em mais de uma empresa seguindo procedimento publicitado pelo setor de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC.

Art. 14. A complementação do estágio na mesma empresa, após sua interrupção, poderá ocorrer após aprovação e assinatura do Termo Aditivo (modelo disponível na seção de estágio).

CAPÍTULO VI

HABILITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 15. São requisitos mínimos para realização do estágio curricular supervisionado não obrigatório:

I - Estar matriculado no curso de Engenharia Química do IFSULDEMINAS;

II - Ter cursado o 1º período do curso;

III - Ter em mãos a documentação emitida pela Coordenação de Estágios.

Art. 16. São requisitos mínimos para realização do estágio curricular supervisionado obrigatório:

I - Estar matriculado no curso de Engenharia Química do IFSULDEMINAS;

II - Ter sido aprovado na disciplina Fenômenos de Transporte II;

III - Ter em mãos a documentação emitida pela Coordenação de Estágios.

CAPÍTULO VII

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 17. Os campos de estágios podem ser constituídos por empresas, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de caráter público, privado ou de economia mista, e cooperativas. Todos esses devem estar devidamente conveniados com o IFSULDEMINAS, desenvolver atividades afins à área de Engenharia Química, objeto do estágio, e dispor de profissional de nível superior que possa atuar como supervisor técnico do estagiário.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do professor orientador

Art. 18. O professor orientador avaliará o plano de atividades de estágio (Plano de Estágio) elaborado pelo estagiário com o supervisor, verificando sua consonância com as áreas de atuação, as competências e habilidades exigidas para o Engenheiro Químico presentes no artigo 3º.

Art. 19. O professor orientador do estágio auxiliará na elaboração do relatório de estágio (Relatório Final), sugerindo melhorias e adequações, observando os seguintes critérios:

I - Conteúdo, nível técnico e qualidade do trabalho;

II - Capacidade criativa e inovadora demonstrada no relatório e uso da linguagem específica para o curso;

III - Concordância das atividades com o plano de estágio.

Art. 20. O número de estagiários será dividido pelo Coordenador do Curso de Engenharia Química entre os professores da área igualmente, de forma a não sobrecarregar um professor com muitos orientandos.

Seção II

Do aluno

Art. 21. As atribuições dos alunos são:

I - Visitar e pactuar as condições de realização do estágio supervisionado (Processo seletivo, contratação, horário de trabalho, remuneração e período de contratação);

II - Contactar e escolher um professor orientador, dentre os docentes da área. Caso o estudante não designe um professor orientador à coordenação de curso designará um;

III - Solicitar à Coordenadoria de Integração Escola Comunidade (CIEC) a documentação necessária durante o estágio;

IV - Assinar, coletar e guardar documentos relacionados ao estágio;

V - Preencher o plano de estágio;

VI - Manter controle e registro da ficha de frequência;

VII - Notificar imediatamente o setor de estágios nos casos de alteração de alguma informação relacionada ao estágio (Data final, alteração de orientador, alteração de supervisor e interrupção do estágio);

VIII - Seguir os prazos estabelecidos pelo setor de estágio para solicitação e entrega de documentos.

Seção III

Da Coordenadoria de Integração Escola-Comunidade (CIEC)

Art. 22. Compete à Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade:

I - Definir o cronograma e procedimentos relativos ao processo de estágio;

II - Providenciar e requerer toda a documentação necessária durante o estágio;

III - Manter e publicizar informações sobre o mercado de trabalho, bem como o cadastro geral das empresas;

IV - Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, levantamento das áreas mais indicadas e das ofertas existentes para estágio;

V - Proceder ao encaminhamento às empresas dos estudantes candidatos ao Estágio;

VI - Fornecer carta de apresentação para estudantes quando solicitada;

VII - Celebrar Convênios com as empresas concedentes de estágio;

VIII - Fornecer ao estagiário, informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio;

IX - Supervisionar os documentos emitidos e recebidos pelos estagiários;

X - Convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio;

XI - Coordenar e controlar todo o processo de acompanhamento e avaliação de estágio;

XII - Encaminhar toda documentação de estágio para secretaria escolar para fins de expedição de diplomas e arquivamento de documentos;

XIII - Encaminhar para a coordenação de curso/colegiado as demandas relacionadas a aproveitamento de carga horária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A não realização do estágio curricular obrigatório impossibilitará ao estudante participar da colação de grau.

Art. 24. O descumprimento de regulamentos ou instruções normativas acarretará na invalidação do estágio pela Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC.

Art. 25. O encaminhamento de documentos e assinaturas dos mesmos só serão realizados nos períodos previstos pelo calendário acadêmico, dentro dos prazos fornecidos pela Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC.

Parágrafo Único. Documentos enviados com atraso terão encaminhamento normal no próximo semestre do calendário acadêmico.

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mariana Felicetti Rezende, DIRETOR GERAL - CD2 - POA**, em 12/04/2021 13:33:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 137678

Código de Autenticação: a00ebd044a

